DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 14ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA DEVIDA PELA BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATÚ S.A.

TRUE SECURITIZADORA S.A
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA DEVIDA PELA

BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATÚ S.A.

Datado de
9 de março de 2022

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 14ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA DEVIDA PELA BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATÚ S.A.

Pelo presente instrumento particular:

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro Mariz – B31, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, na qualidade de agente fiduciário dos CRA nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário"),

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: (i) da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; (ii) da Instrução CVM 600; e (iii) da Instrução CVM 476, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Agente Fiduciário"	Significa a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Afiliada"	Significa qualquer controladora, coligada, controlada ou sob controle comum, que tenha relação direta com a atividade fim da Emissora.
"Amortização"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA, que será devido conforme as datas previstas no Anexo IX deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de março de 2023 e o último, na Data de Vencimento dos CRA.
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Aplicação Financeira"	Significa as aplicações financeiras que podem ser feitas a qualquer momento, desde que adimplidas as Obrigações Garantidas, pela Bevap e pela Enervale que poderão depositar nas respectivas Contas Vinculadas recursos adicionais àqueles decorrentes dos Contratos de Safra e notificar a Emissora para que esta aplique tais recursos, no mesmo dia do recebimento da notificação, em certificados de depósito bancário do Itaú Unibanco S.A. com liquidez diária.
"Aval"	Significa a garantia fidejussória prestada pelo Avalista, no âmbito da CPR-F, por meio da qual o Avalista, se obriga, de forma irrevogável e irretratável, como avalista e principal pagador das Obrigações Garantidas.
"Avalista"	Significa a **BEVAP PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.315.310/0001-80, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 23º andar, sala 2.309, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.
"Boletim de Subscrição"	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais formalizarão sua intenção de subscrição dos CRA.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"	Significa a cessão fiduciária e a promessa de cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente de titularidade da Enervale e da Bevap contra as devedoras dos respectivos créditos, no âmbito dos Contratos de Safra de Açúcar, dos Contratos de Álcool e dos Contratos de Energia Futuros, a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21"	Significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Código ANBIMA"	Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas vigente a partir de 6 de maio de 2021.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Comunicado de Encerramento"	significa o comunicado de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8 da Instrução CVM 476.
"Condutas Indevidas"	Significa a: (a) utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realização de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, agentes públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realização de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violação das Leis Anticorrupção; ou (e) realização de qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 55573-6, na agência nº 350 do Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito da CPR-F, e que será submetida ao regime fiduciário instituído no âmbito deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"Conta de Livre Movimentação Bevap"	Significa a conta corrente de titularidade da Bevap mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 28363-0, agência 3111, na qual serão depositados, em favor da Bevap, os recursos decorrentes do desembolso da CPR-F, pela Emissora, bem para onde serão transferidos os recursos provenientes dos Contratos de Safra de Açúcar e dos Contratos de Álcool, desde que não esteja em recurso nenhum Evento de Retenção.
"Conta de Livre Movimentação Enervale"	Significa a conta corrente de titularidade da Enervale mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 30099-6, agência 30099-6, na qual serão depositados, em favor da Enervale, os recursos provenientes dos Contratos de Energia Futuros, desde que não esteja em recurso nenhum Evento de Retenção.
"Conta Vinculada Bevap"	Significa a conta corrente de nº 53873-5, agência 8541, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A, de titularidade da

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	Bevap, na qual serão realizados, pelas Devedoras, os pagamentos decorrentes dos Contratos de Safra de Açúcar e dos Contratos de Álcool. A Conta Vinculada Bevap será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada Enervale"	Significa a conta corrente de nº 58742-7, agência 8541, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Enervale, na qual serão realizados, pelas Devedoras, os pagamentos decorrentes dos Contratos de Energia Futuros. A Conta Vinculada Enervale será cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Conta Vinculada Reserva Bevap"	significa a conta corrente de nº 58652-8, agência 8541, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Bevap, na qual será retida, já na Data de Emissão, o montante equivalente ao Fundo de Reserva e Fundo de Reserva Adicional, a ser depositado pela Bevap. A Conta Vinculada Reserva Bevap será cedida fiduciariamente à Cessionária, nos termos deste Contrato.
"Contas Vinculadas"	Significa a Conta Vinculada Bevap, a Conta Vinculada Enervale e a Conta Vinculada Reserva Bevap, quando em conjunto.
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Devedora, a Enervale e a Emissora em 9 de março de 2022.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, em Série Única, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A*", celebrado em 23 de fevereiro de 2022, entre a Emissora, o Coordenador, a Devedora e o Avalista, no âmbito da Oferta.
"Contratos de Safra"	Significa os Contratos de Energia Futuros, os Contratos de Safra de Açúcar e os Contratos de Álcool, quando referidos em conjunto.
"Contratos de Safra de Açúcar"	Significa os Contratos de Compra e Venda de Açúcar VHP – a granel – para fins de Exportação números 757165, 757315, 757318, 757323 e 757329, celebrado em 24 de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	fevereiro de 2022, entre a Czarnikow Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, conjunto 64, torre A, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, Brasil, inscrita CNPJ/ME sob nº 07.794.616/0001-20 e a Bevap, por meio do qual a Bevap se obriga entregar toda a sua produção de açúcar, e derivados ao Czarnikow Brasil Ltda.
"Contratos de Álcool"	Os instrumentos de compra e venda de etanol, a serem celebrados pela Bevap, e apresentados à Securitizadora, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.
"Contratos de Energia Futuros"	Significa os contratos que a Enervale celebrará, a partir de setembro de 2022, relacionados ao fornecimento de energia, que tenham vencimento igual ou posterior a Data de Vencimento da CPR-F.
"Controlada"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle) pela Devedora, pela Bevap Participações S.A. ou pela Enervale.
"Controle"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora, pela Bevap Participações S.A. ou pela Enervale.
"Coordenador Líder"	Significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
"CPR-F"	Significa, a Cédula de Produto Rural Financeira nº 1-2022, emitida em 9 de março de 2022 pela Devedora em favor da Emissora, totalizando, na data de emissão, R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na qual a Avalista prestou aval.
"CRA"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora, regulados pelo presente Termo de Securitização, a serem emitidos com

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F.
"CRA em Circulação"	Significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA de que a Emissora, a Devedora, o Garantidor ou o Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades empresárias ligadas à Emissora, a Devedora ao Garantidor ou ao Avalista, ou de fundos de investimento administrados por sociedades empresárias ligadas à Emissora, a Devedora, ao Garantidor, ou ao Avalista, assim entendidas sociedades empresárias que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, cotistas ou acionistas, conforme aplicável, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau ou (iv) que sejam de titularidade de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a ser deliberado em Assembleia Geral, sendo certo que as exceções previstas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não serão aplicáveis quando (a) os únicos titulares do CRA forem as pessoas indicadas acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares do CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em se dará a permissão do voto, nos termos previstos no artigo 27 da Instrução CVM 600.
"Créditos Cedidos Fiduciariamente"	Significa os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pelas Devedoras à Cedentes Fiduciantes em decorrência dos Contratos de Safra de Açúcar, dos Contratos de Álcool e dos Contratos de Energia Futuros.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Créditos do Patrimônio Separado"	Significa: (i) a CPR-F e as Garantias; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados na Aplicação Financeira e disponíveis no Fundo de Despesas; e (iii) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, responsável pela guarda das vias originais, físicas ou digitais, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio consubstanciados pela CPR-Financeira.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 9 de março de 2022.
"Data de Emissão da CPR-F"	Significa a data de emissão da CPR-F, qual seja, 9 de março de 2022.
"Data da Primeira Integralização"	Significa a primeira data de subscrição e integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 pelos subscritores da respectiva série.
"Data de Integralização"	Significa a primeira data em que ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional.
"Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme Anexo IX deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento de Amortização dos CRA"	Significa cada uma das datas de pagamento da Amortização aos Titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna "Data de Pagamento de Amortização dos CRA" da tabela constante da Cláusula 4.14.1 abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de março de 2023.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Data de Pagamento de Remuneração dos CRA"	Significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que será realizado nas datas de pagamentos previstas na coluna "Data de Pagamento de Remuneração dos CRA" da tabela constante da Cláusula 4.13.6 abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de março de 2022.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 24 de fevereiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.
"Decreto 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Decreto 8.420"	Significa o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
"Despesas"	Significa todas as despesas envolvidas na Operação, incluindo, mas não se limitando, as despesas do Patrimônio Separado, as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias.
"Despesas Iniciais"	São as despesas necessárias para realização da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Iniciais" no Anexo VIII do presente Termo de Securitização.
"Despesas Recorrentes"	São as despesas necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Recorrentes" e suportadas pelo Fundo de Despesas, conforme descritas na Cláusula 11 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	São as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Operação, as quais são classificadas como "Despesas Extraordinárias" no Anexo VIII do presente Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos"	Significa a destinação do montante obtido pela Devedora em decorrência da Emissão, conforme Cláusula 4.8 abaixo.
"Devedora" ou "Bevap"	Significa a **BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATÚ S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 181, KM 85, Estrada da Fazenda São Geraldo, s/nº, Zona Rural, CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.793.343-0001/62.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-F, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do § 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do § 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário.
"Documentos Comprobatórios"	Significa (a) a via original da CPR-F; (b) quaisquer outros documentos que comprovem a existência e validade da CPR-F.
"Documentos da Operação"	Significa, em conjunto: (a) a CPR-F; (b) este Termo de Securitização; (c) o Contrato de Distribuição; (d) o Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) os boletins de subscrição dos CRA, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"Enervale" ou "Garantidor"	Significa a **CENTRAL BIOENERGÉTICA ENERVALE S.A.**, sociedade anônima, com sede, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 181, Km 85, Sala 01, Estrada da Fazenda São Geraldo, s/n, Zona Rural, CEP 38770 000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.511.512/0001-76.
"Emissão"	Significa a 14ª (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em série única, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, conforme definida no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	Significa: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	hipóteses previstas na CPR-F e/ou neste Termo de Securitização.
"Escriturador"	Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRA.
"Evento de Retenção"	Significa os eventos previstos na Cláusula 5 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significa, quando em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado automático da CPR-F, conforme a Cláusula 4.19.1 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significa as hipóteses em que ocorrerá o vencimento antecipado não automático da CPR-F, conforme a Cláusula 4.19.2 deste Termo de Securitização.
"Fluxo Mínimo"	Significa o montante de 110% (cento e dez por cento) da próxima parcela de pagamento dos CRA (Amortização e Remuneração).
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído no montante de R$ 131.117,91 (cento e trinta e um mil, cento e dezessete reais e noventa e um centavos) a ser deduzido do Preço de Integralização, para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e às Despesas Extraordinárias.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva, no valor de 10,00% (dez inteiros por cento) do saldo não amortizado do Valor Unitário que será constituído na Conta Vinculada Bevap para, em caso de insuficiência de saldo na Conta Centralizadora, fazer frente ao pagamento dos valores de remuneração e amortização previstas nas CPR-F, no

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização.
"Fundo de Reserva Adicional"	Significa o fundo de reserva adicional que será constituído na Conta Vinculada Bevap no valor equivalente a 4,00% (quatro por cento) do saldo não amortizado do Valor Unitário, que será constituído na Conta Vinculada Reserva Bevap para, em caso de insuficiência de saldo na Conta Centralizadora, fazer frente ao pagamento dos valores de remuneração e amortização previstas na CPR-F, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou neste Termo de Securitização. Na primeira data em que for apurado pelo Agente Fiduciário o atendimento ao Fluxo Mínimo, e desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos do Fundo de Reserva Adicional serão liberados na Conta de Livre Movimentação Bevap.
"Garantias"	Significa, em conjunto, o Aval e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
"IN"	Significa Instrução Normativa emitida pela RFB.
"Índice Financeiro"	Significam os índices financeiros a serem observados pela Devedora até a liquidação integral de suas obrigações assumidas na CPR-F e demais Documentos Comprobatórios, conforme previstos no item (xxi) da Cláusula 6.2 da CPR-F e no item (xxi) da Cláusula 4.19.2 deste Termo de Securitização.
"IN RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução nº CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	Significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Instrução CVM 625"	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
"Investidor Profissional"	Significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Investidor Qualificado"	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"Investidores"	Significa os Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados que vierem a deter os CRA.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JFT"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, assim entendido o país ou a jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-F"	Significa a liquidação antecipada da CPR-F, a ser realizada pela Devedora, nas hipóteses da Cláusula 7.3 da CPR-F.
"Lei 7.492"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1.994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.529"	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e conforme aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act* (UKBA), a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo *Office of Foreign Assets Control*, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *Her Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, Interveniente Garantidor ou Interveniente Anuente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"Medida Provisória 2.158-35"	Significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo a ser observado em caso de distribuição parcial dos CRA, no valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
"Número Índice Projetado"	Significa o número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA.
"Obrigações"	Significa todas e quaisquer obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pela Devedora, na qualidade de emitente, ou do Avalista, conforme o caso, na CPR-F e nos demais Documentos da Operação, e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos CRA, as despesas do Patrimônio Separado, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Emissora, na gestão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, na execução e/ou excussão da garantia objeto dos Avais ou decorrentes do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Devedora, na qualidade de emitente ou do Avalista, conforme o caso, na CPR-F e nos demais Documentos da Operação.
"Obrigações Garantidas"	Significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora, da Enervale e/ou do Avalista, derivada da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como toda e qualquer obrigação, principal ou acessória, presente ou futura, da Devedora sob os CRA, na forma do Termo de Securitização e eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pelos demais prestadores de serviços da emissão em benefício dos Titulares dos CRA, inclusive, mas não se limitando, em razão de atos que tenham que praticar por conta de: (i) inadimplemento, total ou parcial, da CPR-F, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins de recomposição do Fundo de Despesas, integrantes do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora, decorrentes da CPR-F; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-F e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que devidamente comprovados; (v) qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora relacionado à CPR-F ou ao Contrato Cessão Fiduciária; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Devedora, relacionado à CPR-F ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, desde que respeitadas as regras previstas na CPR-F e no Contrato de Cessão Fiduciária.
"Oferta"	Significa a oferta pública dos CRA, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 600.
"Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-F"	Significa a oferta de liquidação antecipada realizada pela Devedora, nos termos da Cláusula 7.4 da CPR-F.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	Significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Parte" ou "Partes"	Significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente.
"Partes Relacionadas"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela controlada, (c) esteja sob Controle comum, ou (d) seja com ela

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	coligada; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo de que seja quotista, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis a determinada Pessoa.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio único e indivisível constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e os Direitos Creditórios do Agronegócio. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F seguinte (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou até a data da efetiva quitação da CPR-F, conforme caso.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da primeira Data de Integralização. Com o intuito de promover uma maior atratividade para a Oferta e as condições de mercado de momento, haverá possibilidade, a critério dos Coordenadores, de realizar ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA, observado, contudo, que no caso de deságio, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.
"Razão de Garantia de Açúcar"	Significa a razão obtida através do cálculo previsto na Cláusula 6 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Reestruturação"	Significa a alteração de condições relacionadas: (i) a quaisquer Documentos da Operação, incluindo seus aditamentos, exceto aqueles previamente autorizados pelos respectivos instrumentos; ou (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"Remuneração"	Significa a remuneração dos CRA, incidente a partir da Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F (exclusive), correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, capitalizada

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 5,30% (cinco inteiros e três décimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto na CPR-F.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 5.1 e seguintes abaixo.
"Resolução 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração a que a Emissora fará jus, (i) pela administração do Patrimônio Separado dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA; (ii) pela estruturação e emissão dos CRA, será devida a parcela única de implantação de R$ 5.000,00 (três mil reais); atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA.
"Taxa DI"	Significa a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Securitização"	Significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em*

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

	Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.”.
“Titulares de CRA”	Significa os Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso, titulares de CRA.
“*UK Bribery Act*”	Significa o *UK Bribery Act*, lei do Reino Unido contra corrupção internacional, de abril de 2010.
“*US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*”	Significa a *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, a lei americana anticorrupção no exterior, promulgada pelo congresso dos Estados Unidos da América em 1977.
“Valor das Despesas Iniciais”	O valor equivalente a R$ 132.087,02 (cento e trinta e dois mil oitenta e sete reais e dois centavos).
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”	Significa o montante mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) atualizado anualmente pela variação acumulada do IGP-M.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA, que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Total da Emissão”	Significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; (vii) todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (viii) os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos diretores da Emissora, no âmbito da reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 22 de novembro de 2018, sob o nº 541.253/18-9 e publicada no DOESP e no jornal "DCI" na edição de 28 de novembro de 2018, na qual foi aprovada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis agronegócio, inclusive já considerando os referidos CRA, não atingiu este limite.

1.5. A aprovação do Aval, bem como a assinatura dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovadas pelo Avalista em assembleia geral extraordinária de acionistas da Avalista realizada em 16 de dezembro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 28 de janeiro de 2022 sob o nº 050.451/22-4.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente.

2.2. Os CRA serão objeto de oferta pública no mercado brasileiro de capitais, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes, e, portanto, a Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

2.3. A Oferta será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA, condicionado à expedição, até a data do Comunicado de Encerramento da

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Oferta pelo Coordenador Líder, de diretrizes específicas para o cumprimento de referida obrigação.

2.4. Em atendimento ao inciso III do § 1º da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula.

3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-F, cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.

3.2.1. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

3.3. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, a CPR-F foi registrada pela Devedora na B3 e os Documentos Comprobatórios ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

3.4. Os pagamentos decorrentes da CPR-F deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F.

3.5. A CPR-F relativa aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foi elaborada e constituída de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de produto rural, em especial no que tange ao artigo 4º-A.

3.6. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data de Emissão, equivale a até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

3.7. Os Documentos Comprobatórios, que evidenciam a existência da CPR-F que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio e a via original deste Termo de Securitização, bem como de seus eventuais aditamentos, deverão, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514, ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo V deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios para custódia; e (ii) fazer o registro do Termo de Securitização e de seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 14ª (décima quarta) emissão da Emissora.

(ii) Série: Única.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRA.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

(v) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 9 de março de 2022.

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Prazo e Data de Vencimento dos CRA: Os CRA terão prazo de vencimento de 1.813 (mil oitocentos e treze) dias, entre a Data de Emissão e a data de vencimento, que será em 24 de fevereiro de 2027 ("Data de Vencimento").

(x) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 5,30% (cinco inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme disposto na CPR-F. A Remuneração será calculada a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F (exclusive), e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F conforme Anexo IX deste Termo de Securitização.

(xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário deverá ser amortizado nas datas de pagamento previstas na tabela constante da Cláusula 4.14.1 abaixo, sendo o primeiro pagamento em 22 de março de 2023, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado dos CRA, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

(xii) Resgate Antecipado: Os CRA poderão ser resgatados antecipadamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(xiii) Preço de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA será o correspondente (i) ao seu Valor Nominal Unitário para os CRA integralizados na primeira Data de Integralização; ou (ii) ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA, para os CRA integralizados a partir da primeira Data de Integralização. Com o intuito de promover uma maior atratividade para a Oferta e as condições de mercado de momento, haverá possibilidade, a critério dos Coordenadores, de realizar ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, observado, contudo, que no caso de deságio, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

(xiv) Subscrição e integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto no Termo de Securitização.

(xv) Regime Fiduciário: Sim.

(xvi) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xvii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares dos CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados em CPR-F emitida pela Devedora. A CPR-F conta com garantia de Aval, e da Cessão Fiduciária, conforme descrito nos Documentos da Operação. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xviii) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou por extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(xx) Locais de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, ou de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

(xxi) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (xxii) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, observado o disposto na Cláusula 4.1(xxvi) abaixo.

(xxii) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

(xxiii) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo.

(xxiv) Ordem de Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) pagamento de despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado; (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas; (iii) constituição ou

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

recomposição do Fundo de Reserva; (iv) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva Adicional, se aplicável; (v) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (vi) pagamento da Remuneração; (vii) pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no Anexo IX; (viii) pagamento de Resgate Antecipado; e (ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação Bevap, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

(xxv) Classificação de Risco: A Emissão não contará com classificação de risco.

(xxvi) Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA seja por falta de pagamento pela Devedora seja pela falta de pagamento da Securitizadora caso esta tenha recebido os recursos, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data de seu efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.2. Os CRA serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

4.3. A oferta dos CRA é, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, observado que, em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitada a discricionariedade do Coordenador Líder na alocação final dos CRA.

4.3.1. Os Investidores Profissionais, por ocasião da subscrição dos CRA, deverão fornecer declarações, por escrito, atestando, dentre outras declarações, que estão cientes de que:

(i) a oferta dos CRA não foi registrada na CVM;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(ii) os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476; e

(iii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.4. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais Investidores Profissionais, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

4.5. O prazo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de início da Oferta, conforme comunicado constante do artigo 7-A da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.5.1. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo respectivo titular, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476.

4.5.2. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, § 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Titulares de CRA.

4.5.3. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA objeto do regime de melhores esforços de colocação subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Emissora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

4.6. Observadas as restrições de negociação dispostas na Instrução CVM 476, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, observado o disposto no § 1º do artigo 15 da Instrução CVM 476.

4.7. **Condições para Colocação dos CRA**

4.7.1. Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA, está condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), verificadas antes da primeira Data de Integralização. Com o intuito de promover uma maior atratividade para a Oferta e as condições de mercado de momento, haverá possibilidade, a critério dos Coordenadores, de realizar ágio ou deságio na colocação dos CRA.

4.7.2. Em caso de não cumprimento das condições acima previstas, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido e, caso seja, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

4.8. **Destinação de Recursos**

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

4.8.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora o valor de desembolso da CPR-F na forma prevista na CPR-F, descontado das Despesas Iniciais, incluindo a constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Reserva Adicional, bem como quaisquer tributos incidentes e decorrentes da emissão da CPR-F e dos CRA.

4.8.2. A CPR-F é representativa de direitos creditórios do agronegócio oriundos de título de dívida emitido por produtor rural, nos termos do § 4º, inciso III, e do § 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtor rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, (i) fabricação de álcool; (ii) fabricação de açúcar bruto; (iii) produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado; (iv) fabricação de açúcar de cana refinado; (v) geração de energia elétrica; (vi) distribuição de energia elétrica; (vii) comércio atacadista de energia elétrica; (viii) comércio atacadista de açúcar; e (ix) cultivo de cana de açúcar.

4.8.3. A Devedora, por sua vez, nos termos do artigo 3º, § 9º da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, bem como conforme a CPR-F, utilizará os recursos captados por meio da emissão da CPR-F para financiamento da produção açúcar, conforme detalhamento constante da CPR-F.

4.8.4. Considerando que a presente emissão está em linha com o artigo 3º, § 4º, inciso III da Instrução CVM 600, a comprovação da destinação dos recursos se dará por meio de declaração exarada pela Devedora semestralmente.

4.8.5. Independentemente do disposto na Cláusula acima, o Agente Fiduciário ou a Securitizadora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à Destinação dos Recursos, que deverá ser apresentada pela Devedora, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da Destinação dos Recursos em prazo inferior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado da CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

4.8.6. A Devedora ratificou, no âmbito da CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, que aplicará os recursos obtidos por meio da presente Emissão, exclusivamente conforme descrito na presente Cláusula.

4.9. **Escrituração**

4.9.1. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA o extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, adicionalmente ao extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.9.2. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Escriturador poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto a Emissora não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada ao Escriturador para sanar a falta; (ii) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e/ou (vi) se for constatada práticas irregulares pelo Escriturador. Com exceção dos casos acima previstas, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada pelos Titulares do CRA a contratação de novo Escriturador.

4.10. **Banco Liquidante**

4.10.1. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3.

4.10.2. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) em casa de inadimplemento de suas obrigações junto a Emissora não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada ao Banco Liquidante para sanar a falta; (ii) superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes que impeça a contratação objeto do Contrato

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

de Banco Liquidante; (iii) caso o Banco Liquidante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento para o exercício de suas atividades; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias; e/ou (vi) se for constatada práticas irregulares pelo Banco Liquidante. Com exceção dos casos acima previstas, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada pelos Titulares do CRA a contratação de novo Banco Liquidante.

4.11. **Subscrição e Integralização dos CRA**

4.11.1. Os CRA serão subscritos, no mercado primário e integralizados nas Datas de Integralização pelo seu Preço de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante todo o prazo de colocação previsto na Cláusula 4.5 acima, sendo que a subscrição e integralização dos CRA ocorrerão na mesma data.

4.11.2. O Preço de Integralização será disponibilizado à Devedora, após o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, deduzidos os montantes necessários para pagamento das Despesas Iniciais e composição do Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e Fundo de Reserva Adicional, em moeda corrente nacional, na Conta de Livre Movimentação Bevap.

4.11.3. O valor remanescente disponível na Conta do Patrimônio Separado após as retenções acima mencionadas, será integralmente liberado pela Emissora à Devedora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação Bevap considerando o horário limite de janela bancária ou no Dia Útil imediatamente subsequente.

4.11.4. Com o intuito de promover uma maior atratividade para a Oferta e as condições de mercado de momento, haverá possibilidade, a critério do Coordenador Líder, de realizar ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário, observado, contudo, que, no caso de deságio, a Emissora receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

4.11.5. Não obstante ao exposto acima, a Devedora desde já autoriza a Emissora a descontar ou reter, conforme o caso, do Preço de Integralização (i) o Valor das Despesas Iniciais; (ii) o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), (iii) o valor necessário para constituição do Fundo de Reserva; e (iv) o valor necessário para constituição do Fundo de Reserva Adicional.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

4.12. **Atualização Monetária**

4.12.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.13. **Cálculo da Remuneração e da Amortização dos CRA**

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirá a Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F em questão ou data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI over a partir da primeira Data de Integralização da CPR-F ou da última Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até “n”;

n = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa (*spread*) de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread\ = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread: 5,3000 (cinco inteiros e três décimos de milésimos); e

DP = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive).

Observações:

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(v) Para efeito do cálculo de dik será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) dias úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 22, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 18, considerando que os dias decorridos entre os dias 18, 19, 20, 21 e 22 são todos Dias Úteis. Em suma, para efeito de cálculo será utilizada a mesma Taxa DI da CPR-F.

4.13.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI ou, na sua ausência, a taxa SELIC, definida pelo COPOM (Comitê de Política Monetária) ("Taxa SELIC").

4.13.3. Na falta da Taxa SELIC, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.13.1(v) acima ou da data da determinação legal ou judicial que proibir a aplicação da Taxa DI, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 14 abaixo, que terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, do novo parâmetro para cálculo da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação, e a alteração das taxas deverá ser aprovada por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação em qualquer convocação, sendo certo que, no caso de deliberação pela alteração da Remuneração que implique em majoração desta,

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

deverá haver prévia aprovação da Devedora, conforme previsto na cláusula 14.13.2 abaixo.

4.13.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Remuneração ou caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja realizada no prazo indicado na Cláusula 4.13.3 acima, a Devedora deverá realizar a liquidação antecipada da CPR-F no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido, hipótese em que a Devedora deverá pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, devido até a data do efetivo pagamento acrescido da Remuneração devida e não paga, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios, incidentes até a respectiva data de apuração, sem o acréscimo de multas ou prêmios de qualquer natureza. A Taxa DI a ser utilizado para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, respeitadas as condições estabelecidas acima. Após o recebimento dos valores acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

4.13.5. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, conhecida a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI ou a Taxa SELIC.

4.13.6. Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, sendo o primeiro pagamento em 23 de março de 2022, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo IX deste Termo de Securitização:

4.14. **Amortização**

4.14.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA será realizada conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo IX, sendo o primeiro pagamento em 22 de março de 2023.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

4.14.2. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, os Encargos Moratórios.

4.15. Deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento aos titulares do CRA. Qualquer atraso, pela Devedora no pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, resultará em pagamento adicional aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos a título de Encargos Moratórios para que ela os repasse aos titulares do CRA. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito da CPR-F será devolvida a Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado, a qual deverá ser realizada fora do âmbito da B3.

4.15.1. O intervalo previsto acima decorre da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não incidirá Remuneração a ser paga aos Titulares de CRA durante referido intervalo.

4.15.2. Após a primeira Data de Integralização, os CRA terão seus respectivos preços unitários calculados pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, considerando a Atualização Monetária e a respectiva Remuneração aplicável.

4.16. **Prorrogação dos Prazos**

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. **Tributos**

4.17.1. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito da CPR-F, deverão ser integralmente suportados pela

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Devedora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos atuais e futuros, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre tais rendimentos da CPR-F, em virtude de alteração legislativa ou alteração de interpretação da legislação tributária pela RFB. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar ou mudança de entendimento da RFB, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito da CPR-F, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora ou os titulares dos CRA referente a tais rendimentos, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, ou, dedução fosse realizada.

4.17.2. O pagamento de eventual valor adicional devido nos termos da Cláusula 4.17.1 acima, não deverá ser tratado como remuneração e será realizado pela Devedora à Emissora que repassará aos titulares dos CRA em ambiente de liquidação fora do âmbito da B3 a ser definido pela Emissora.

4.18. **Vinculação dos Pagamentos**

4.18.1. Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do valor de desembolso da CPR-F e dos valores devidos aos Titulares dos CRA;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco descritos na Cláusula 18 abaixo;

(v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.19. **Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F**

4.19.1. A Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F e, consequentemente, dos CRA, e exigir da Devedora e/ou do Avalista o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento(s) de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F ou com qualquer outro documento relacionado à CPR-F ou aos CRA, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que a obrigação era devida, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos na CPR-F caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos prazos de cura;

(ii) se ocorrer qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(iii) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Devedora, o Garantidor e/ou o Avalista cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal, ou violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Devedora, Garantidor e/ou pelo Avalista;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(iv) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou de reestruturação de dívidas, formulado pela Devedora, pelo Garantidor, pelo Avalista e/ou qualquer de suas subsidiárias ou afiliadas;

(v) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação, da Devedora, do Garantidor, do Avalista e/ou qualquer de suas subsidiárias ou afiliadas, ou pedido de autofalência ajuizado pela Devedora, pelo Garantidor, pelo Avalista e/ou qualquer de suas subsidiárias ou afiliadas ou, ainda, pedido de falência, ou de insolvência civil, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal;

(vi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, do Garantidor e/ou do Avalista que descaracterize a emissão da CPR-F pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras, que não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, a que estejam sujeitos a Devedora, o Garantidor e/ou o Avalista e/ou suas subsidiárias ou afiliadas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) inadimplemento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ou prazo superior previsto em instrumento específico, de quaisquer obrigações financeiras não decorrentes da CPR-F ou dos CRA, às quais estejam sujeitos a Devedora, o Garantidor, o Avalista e/ou suas subsidiárias ou afiliadas, no mercado local e/ou internacional em valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(ix) existência de sentença condenatória ou arbitral relativamente à prática de atos pela Devedora, pelo Garantidor, pelo Avalista e/ou suas subsidiárias ou afiliadas que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, bem como ao crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição;

(x) existência de sentença judicial de efeitos imediatos, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou arbitral condenatória relativamente à prática de atos

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

pela Devedora, pelo Garantidor, pelo Avalista e/ou suas subsidiárias ou afiliadas que importem em infringência à legislação que trata de danos ao meio ambiente;

(xi) na hipótese da Devedora, do Garantidor e/ou do Avalista, direta ou indiretamente, tentar(em) ou praticar(em) qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a CPR-F ou qualquer instrumento relacionado à Emissão;

(xii) questionamento judicial, pela Devedora e/ou pelo Avalista, sobre a validade, eficácia e/ou tome alguma medida judicial ou arbitral, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições relevantes, direitos e/ou créditos referentes à CPR-F ou aos demais Documentos da Operação;

(xiii) decisão judicial de exigibilidade imediata por qualquer juiz declarando a invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia da CPR-F, e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(xiv) pagamento de dividendos em caso de inadimplência da Devedora frente à CPR-F e/ou aos CRA, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(xv) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, Garantidor e/ou Avalista, de qualquer das duas obrigações assumidas nos termos da CPR-F, dos documentos que formalizem as Garantias e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Titulares de CRA;

(xvi) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pelo Avalista na CPR-F e nos demais Documentos da Operação;

(xvii) se, durante a vigência da CPR-F, a Devedora, o Garantidor e/ou o Avalista, conforme o caso, dispuserem, transferirem, cederem ou alienarem (ainda que em caráter fiduciário ou sob condição suspensiva), empenharem ou constituírem qualquer outro ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos aqui previstos, salvo se houver anuência prévia e expressa por parte do Credor;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(xviii) caso o Garantidor não atenda a qualquer Evento de Reforço e Complementação, nos termos da Cláusula 5.6 do Contrato de Cessão Fiduciária, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da Notificação Evento de Retenção, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(xix) caso as Garantias sejam rescindidas, ou deixem de existir ou ser exequíveis por qualquer motivo, imputável ou não à Devedora, ao Garantidor e/ou ao Avalista, e a respectiva Garantia não seja reforçada, observado os termos e prazos previstos no pertinente instrumento que a formaliza.

4.19.2. A Emissora poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito da CPR-F e exigir da Devedora e/ou do Avalista o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento(s) de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças da Devedora, do Garantidor, do Avalista e/ou de suas subsidiárias ou afiliadas, exceto se estiver em tempestiva renovação, ou se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ii) descumprimento pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pelo Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada à CPR-F, com o Aval ou com qualquer outro documento relacionado à CPR-F, não sanado no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data em que a obrigação seja devida;

(iii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Devedora, do Garantidor, do Avalista e/ou de suas subsidiárias ou afiliadas;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(iv) provarem-se insuficientes, incorretas, incompletas ou inconsistentes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pelo Avalista na CPR-F;

(v) se ocorrer qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, reputacionais, financeiras e/ou operacionais da Devedora, do Garantidor, do Avalista e/ou de suas subsidiárias ou afiliadas ou ainda que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas ("Efeito Adverso Relevante");

(vi) descumprimento, pela Devedora, pelo Garantidor, pelo Avalista e/ou por qualquer sociedade controlada por estes, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, exceto se forem obtidos os respectivos efeitos suspensivos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva decisão ou no prazo legal aplicável;

(vii) protesto de títulos contra a Devedora, o Garantidor, e/ou o Avalista, ou inserção da Devedora, do Garantidor, do Avalista e/ou de suas subsidiárias ou afiliadas, em cadastro de inadimplentes, em valor individual ou agregado superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidores, salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do referido protesto ou inserção, de maneira comprovada, (a) seja validamente comprovado pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pelo Avalista, que o protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção for cancelado; ou, ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;

(viii) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alteração de controle, direto ou indireto ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Devedora, o Avalista ou o Garantidor exceto mediante aprovação prévia da Securitizadora, conforme decisão dos titulares dos CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares;

(ix) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Devedora para um nível inferior a brBB-, pela Standard & Poor's Ratings, ou nota equivalente pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda., conforme vier a ser apurado em relatório de *rating* a ser emitido uma vez a cada ano-calendário;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(x) redução do capital social da Devedora, do Garantidor ou do Avalista sem anuência da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(xi) cessão, transferência, alienação, venda, doação, desapropriação, confisco, ou qualquer outra forma de transferência ou perda de propriedade, ou posse direta, por ato ou determinação de autoridade competente, em desfavor da Devedora, do Garantidor ou do Avalista de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado total da Devedora, do Garantidor ou do Avalista;

(xii) interrupção das atividades da Devedora, do Avalista ou do Garantidor por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ressalvado as hipóteses de interrupção das atividades decorrentes do período entressafra, causadas por eventos climáticos e consideradas como interrupções típicas de seu setor de atuação;

(xiii) caso a Devedora, o Garantidor e/ou o Avalista, conforme o caso, deixe(m) de entregar à Securitizadora os documentos comprobatórios dos registros da CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da CPR-F;

(xiv) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer os ativos ou direitos da Devedora, do Garantidor e/ou do Avalista dados em garantia na Operação, sem a prévia e expressa aprovação da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA dados em garantia para a Operação;

(xv) alteração do objeto social da Devedora, do Garantidor ou Avalista conforme disposto em seu estatuto social que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas, sem anuência da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA, tomada em Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(xvi) a ocorrência de um Evento de Retenção por (a) 2 (meses) consecutivos; ou (b) 3 (três) meses dentro do período de 12 (doze) meses;

(xvii) a não apresentação de novos Direitos Creditórios e sua respectiva documentação, conforme previsto na Cláusula 4.7 e seguintes do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xviii) instauração de inquérito por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial em relação à Devedora, ao Garantidor, e/ou ao

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Avalista, de seus controladores, controladas, coligadas, e/ou de seus respectivos administradores e funcionários, conforme aplicável, por violação de dispositivo legal ou regulatório relativo às Leis Anticorrupção;

(xix) instauração de inquérito por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial em relação à Devedora, ao Garantidor, ao Avalista e/ou de suas subsidiárias ou afiliadas, de seus controladores, controladas, coligadas, e/ou de seus respectivos acionistas e administradores, por violação da legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional que tratam do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

(xx) instauração de inquérito por órgão judiciário e/ou existência de decisão administrativa e/ou judicial em relação à Devedora, ao Garantidor, ao Avalista e/ou de suas subsidiárias ou afiliadas, de seus controladores relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto "Leis Socioambientais"), desde que gerem um Efeito Adverso Relevante da Devedora, do Garantidor e/ou do Avalista;

(xxi) se a Devedora deixar de observar os índices financeiros abaixo descritos até a integral liquidação de suas obrigações aqui assumidas ("Índices Financeiros"). Para fins da CPR-F, o atendimento ao Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela Emissora, com base em um pré cálculo enviado pela Devedora, em até 90 (noventa) dias a contar de cada encerramento do respectivo trimestre, sendo a primeira verificação realizada em junho de 2022, considerando uma base anual relativa aos trimestres encerrados em 31 de março de 2022, 31 de dezembro de 2021, 30 de setembro de 2021 e 30 de junho de 2021, conjuntamente. Para tanto, a Devedora enviará suas informações financeiras relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores à respectiva verificação, devidamente acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro, a Emissora no prazo acima descrito, para fins de acompanhamento do cálculo do Índice Financeiro, adotando as seguintes definições: (a) "Dívida Líquida": correspondente ao somatório das operações em mercado de capitais, das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Devedora junto a instituições financeiras e dívidas da Devedora com os seus cotistas, deduzidos de caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras; (b) "EBITDA": significa somatório entre (1) o lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

e participações minoritárias; (2) as despesas de depreciação e amortização; (3) as despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (4) as despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período agregado dos últimos 4 (quatro) trimestres, em conformidade com a prática de mercado, com base nas informações financeiras trimestrais. Após o recebimento das informações acima, a Emissora realizará o cálculo do Índice Financeiro em até 10 (dez) dias após o recebimento das informações, conforme abaixo:

(a) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA do respectivo período deverá ser igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), calculado com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas da Devedora referentes aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores à respectiva verificação;

(b) a razão entre Dívida Líquida e Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), calculado com base nas informações financeiras consolidadas da Devedora referentes aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores à respectiva verificação.

Para fins de clareza, considerando que as demonstrações financeiras da Devedora são auditadas anualmente, considerando um exercício social completo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros (i) informações financeiras auditadas, com relação a trimestres que tenham sido objeto das demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora; e (ii) informações financeiras não auditadas, com relação a trimestres que ainda não tenham sido objeto das demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora.

(xxii) prática de qualquer ato ou omissão da Devedora ou do Garantidor no âmbito de qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), que impacte negativamente a Cessão Fiduciária e/ou os direitos do Credor no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiii) caso os pagamentos referentes aos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), sejam erroneamente efetuados pelos respectivos devedores em outra conta que não as Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), e o Garantidor ou a Devedora não

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

realize a transferência dos recursos oriundos de tais pagamentos para as Contas Vinculadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento;

(xxiv) se for constatado, a qualquer tempo, que não foram recolhidos pontualmente os encargos fiscais e previdenciários da Devedora, do Garantidor, do Avalista e/ou suas subsidiárias ou afiliadas, conforme o caso, exceto se o recolhimento dos encargos fiscais e previdenciários estiverem sendo discutidos, de boa-fé, pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pelo Avalista, conforme o caso, por meio de ação administrativa e/ou judicial e for obtida suspensão da exigibilidade dos créditos fiscais e/ou previdenciários, conforme o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura do respectivo auto de infração; e

(xxv) realização de operações com derivativos pela Devedora, pelo Garantidor e/ou pelo Avalista, com exceção daquelas operações realizadas para fins exclusivos de proteção (hedge), no curso normal de seus negócios, em mercado organizado de bolsa ou balcão, especificamente relacionadas a (a) preço de commodities (i.e. açúcar); (b) swap de índices de inflação (IPCA e IGP-M), de taxas de juro (CDI, pré-fixada, Selic, Libor e TJLP); e (c) operações de hedge de taxa de câmbio (i.e. dólar, euro e iene).

4.19.3. Ocorrendo quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático: (i) convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA, que deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias da data da convocação, nos termos previstos neste Termo de Securitização, para deliberar sobre o não vencimento antecipado da CPR-F, com o consequente resgate antecipado dos CRA; e (ii) enviar a Notificação à Devedora e ao Avalista a respeito da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

4.19.4. Caso, os Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou a maioria absoluta dos CRA em Circulação, em segunda convocação, deliberem pela não declaração de Vencimento Antecipado Automático da CPR-F, a Emissora não deverá considerar a CPR-F antecipadamente vencida. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para instalação ou deliberação, da Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas na CPR-F e, consequentemente, realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

5. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado dos CRA

5.1.1. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, de forma total ou parcial, na ocorrência: (i) de vencimento antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 6 da CPR-F e da Cláusula 4.19 acima; (ii) de liquidação antecipada facultativa da CPR-F, conforme previsto na Cláusula 7.3 da CPR-F; e (iii) na hipótese de adesão, total ou parcial, dos titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-F, nos termos da Cláusula 7.4 da CPR-F e da Cláusula 5.3.1 abaixo deste Termo de Securitização.

5.1.2. Caso ocorra qualquer dos eventos listados na Cláusula 5.1.1 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente os CRA, de forma total ou parcial, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração calculada desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último (inclusive); (ii) de Encargos Moratórios; (iii) na hipótese prevista no item "(ii)" da Cláusula 5.1.1 acima, de prêmio de liquidação antecipada equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano do saldo do Valor Nominal, calculado *pro rata temporis* até a Data de Vencimento; (iv) na hipótese prevista no item "(iii)" da Cláusula 5.1.1 acima, do percentual do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido pela Devedora, caso exista; e (v) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F e/ou aos CRA, se aplicável, até a data do efetivo pagamento a ser realizado pela Emissora, por meio de procedimento adotado pela B3, em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores devidos pela Devedora em virtude do vencimento antecipado da CPR-F ou da liquidação antecipada da CPR-F.

5.1.3. Observado o acima disposto, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em virtude do vencimento antecipado da CPR-F, bem como da liquidação antecipada da CPR-F e consequente Resgate Antecipado dos CRA, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração devida, os Encargos Moratórios.

5.1.4. Na ocorrência dos eventos que ensejam o Resgate Antecipado, a Emissora comunicará, às expensas da Devedora, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tais eventos, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ou por meio comunicação individual, sobre o Resgate Antecipado, conforme o caso, aos titulares de CRA, bem como, dentro do mesmo prazo, notificará o Agente Fiduciário e a B3, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o valor do Resgate Antecipado; (ii) a data prevista para realização do pagamento, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de CRA.

5.2. **Amortização Extraordinária dos CRA**

5.2.1. A CPR-F, e consequentemente os CRA, poderá ser, a exclusivo critério da Devedora, a partir do 2º (segundo) ano, amortizada extraordinariamente, conforme o caso, pela parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração respectiva e dos eventuais Encargos Moratórios incidentes, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-F, mediante envio de notificação por escrito à Securitizadora e ao Agente Fiduciário com pelo menos 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência à data da Amortização Extraordinária ("Amortização Extraordinária").

5.2.2. A Amortização Extraordinária será realizada pelo pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da realização da amortização extraordinária, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, de prêmio de amortização equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre a parcela amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário, calculado *pro rata temporis* até a Data de Vencimento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-F.

5.2.3. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis da data do envio da comunicação prevista na Cláusula 5.2.1 acima.

5.2.4. A Emissora notificará, às expensas da Devedora, a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização da Amortização Extraordinária.

5.3. **Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:**

5.3.1. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Emissora da comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA. A Oferta de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos na Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-F, conforme Cláusula 7.4 da CPR-F.

5.3.1.1. Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, deverão optar pela adesão, ou não, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que a Emissora deverá aderir à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F caso parte ou a totalidade dos Titulares de CRA tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Na hipótese de adesão total ou parcial dos Titulares de CRA a Devedora deverá realizar a amortização parcial da CPR-F na proporção dos CRA cujos respectivos Titulares de CRA aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e a Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos respectivos CRA. Para fins de esclarecimento, os Titulares de CRA que não tenham aderido de forma integral à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não terão os respectivos CRA resgatados.

5.3.1.2. Nas hipóteses de não instalação ou não deliberação da Assembleia Geral referida nesta Cláusula ou na hipótese de falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá não aderir à Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F. A adesão ou não deverá ser informada à Devedora na forma prevista na CPR-F.

5.3.1.3. A Emissora notificará, às expensas da Devedora, a B3 com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

6. GARANTIAS

6.1. Os CRA não contarão com garantia real constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Não será constituída nenhuma outra garantia pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente do Aval constituído no âmbito da CPR-F. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

6.2. A CPR-F conta com Aval e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, como garantia para reforçar o cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora na CPR-F e, consequentemente, das obrigações oriundas dos CRA.

6.3. Aval. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as Obrigações, Garantidas, o Avalista outorgou, no âmbito da CPR-F, de forma irrevogável, irretratável e solidária, Aval em favor da Emissora. O Aval: (i) foi outorgado em caráter irrevogável,

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

irretratável e solidário com a Devedora; e (ii) vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Emissora, em decorrência da CPR-F, e só se extinguirá depois do seu integral cumprimento. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pelo Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

6.4. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.4.1. Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do § 3º artigo 66-B da Lei 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a Devedora e a Enervale constituíram, em favor da Emissora, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária).

6.4.2. Como condição precedente da liquidação dos CRA, o Contrato de Cessão Fiduciária será levado a registro perante o cartório de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes das partes, no prazo nele previsto, sendo certo que somente após o referido registro da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios restará devidamente constituída e exequível.

6.4.3. Os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar o montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia da Açúcar e ao Fluxo Mínimo, conforme apurações a serem realizadas pelo Agente Fiduciário periodicamente, na forma e nas datas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, até que todas as Obrigações Garantidas sejam cumpridas. Para fins de apuração da Razão de Garantia da Açúcar e do Fluxo Mínimo, serão consideradas as fórmulas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.4.4. A regulação do reforço e/ou complementação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está disposta no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5. Fundo de Reservas.

6.5.1. Será constituído, na primeira Data de Integralização dos CRA, Fundo de Reserva no valor equivalente a 10,00% (dez inteiros por cento) do saldo não amortizado do Valor Nominal, que será depositado na Conta Vinculada Bevap para, em caso de insuficiência de saldo na Conta Centralizadora, fazer frente ao pagamento dos valores de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

remuneração e amortização previstas na CPR-F, no Contrato de Cessão Fiduciária ou neste Termo de Securitização.

6.6. Fundo de Reserva Adicional. Será constituído, na primeira Data de Integralização dos CRA, fundo de reserva adicional, no valor equivalente a 4,00% (quatro por cento) do saldo não amortizado do Valor Nominal, que será constituído na Conta Vinculada Reserva Bevap para, em caso de insuficiência de saldo na Conta Centralizadora, fazer frente ao pagamento dos valores de remuneração e amortização previstas na CPR-F, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização.

6.6.1. Na primeira data em que for apurado pelo Agente Fiduciário o atendimento ao Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, os recursos do Fundo de Reserva Adicional serão liberados na Conta de Livre Movimentação Bevap.

6.7. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e da CPR-F, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos Titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-F, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

7. ORDEM DE PAGAMENTOS

7.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-F, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de despesas da Emissão em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e inadimplência da Devedora e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;

(iv) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva Adicional, se aplicável;

(v) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(vi) pagamento da Remuneração;

(vii) pagamento da Amortização programada dos CRA, nas datas descritas no Anexo IX;

(viii) pagamento de Resgate Antecipado; e

(ix) liberação de recursos eventualmente remanescentes à Conta de Livre Movimentação Bevap, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

7.2. Quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos titulares dos CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvado o direito da Emissora aos benefícios fiscais decorrentes do pagamento de referidos tributos.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, pela Lei 11.076 e do artigo 5º da Instrução CVM 600, será instituído, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado e os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e todas as respectivas Garantias, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. O Patrimônio Separado e os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e todas as respectivas Garantias, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, bens e/ou direitos decorrentes destes, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observados os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514 e artigo 20 da Instrução CVM 600.

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, sem prejuízo da obrigação da Devedora em suportar eventuais tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito da CPR-F de que trata a Cláusula 4.17 acima conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.3. Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividades a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.4. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos oriundos a esta Emissão e à outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, obrigando-se inclusive a: (i) solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências; e/ou (ii) ressarcir o Patrimônio Separado de todo e qualquer valor que venha a ser subtraído do Patrimônio Separado por força de tais contingências, mantendo, assim, o fluxo do CRA inalterado.

9.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um evento de vencimento antecipado da CPR-F estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias eventualmente constituídas para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

9.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.7. O Fundo de Despesas responderá pelo pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício das funções da Emissora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

10. FUNDO DE DESPESAS

10.1. Na primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas Recorrentes descritas na Cláusula 11 abaixo, o valor de R$ 131.117,91 (cento e trinta e um mil cento e dezessete reais e noventa e um centavos), destinado à constituição do Fundo de Despesas ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

10.2. Toda vez que, por qualquer motivo, o saldo do Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando a sua recomposição ao Valor Inicial do Fundo de Despesas. Nos termos da CPR-F, a Devedora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

10.3. Os recursos disponíveis no Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Securitizadora em Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas ("Investimentos Permitidos da Conta do Patrimônio Separado").

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

10.4. Investimentos Permitidos: Os investimentos permitidos para os recursos disponíveis da Conta do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, ao Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Reserva Adicional, são em certificados de depósito bancário do Itaú Unibanco S.A. com liquidez diária.

10.5. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado.

11. DESPESAS

11.1. As despesas abaixo indicadas, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: (i) os valores referentes às despesas iniciais listadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do valor de desembolso da CPR-F; e (ii) as despesas recorrentes descritas abaixo serão arcadas prioritariamente pelo Fundo de Despesas e na sua insuficiência, serão arcadas diretamente pela Devedora:

11.1.1. Remuneração do Escriturador e Liquidante. Serão devidas parcela única de implantação de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e parcelas mensais no montante equivalente a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida em 5 (cinco) Dias Úteis a partir da assinatura do Termo de Securitização, as demais nas mesmas datas dos períodos subsequentes corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índica que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Escriturador, calculadas *pro rata die*, se necessário.

11.1.2. Remuneração do auditor independente do patrimônio separado. O valor inicial de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) por ano por cada auditoria a ser realizada para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2019, para o Patrimônio Separado. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. A referida despesa será corrigida pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, e poderá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

11.1.3. Remuneração da Securitizadora. pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-F, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, será devida a taxa mensal no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescido de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a data de emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, conforme descrita no Termo de Securitização. A referida remuneração será acrescida de 100% (cem por cento) no valor, nos meses durante a eventual Reestruturação (conforme abaixo definido) ou quando a CPR-F for vencida antecipadamente.

11.1.3.1. Adicionalmente, será devida remuneração à Securitizadora pela verificação dos Índices Financeiros será devida por verificação, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

11.1.4. Remuneração do Custodiante. Pelo registro da CPR-F na B3, no valor único de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA, bem como parcelas mensais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). As referidas despesas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da instituição custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

11.1.5. Remuneração do Agente Fiduciário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida conforme a Cláusula 13.5 abaixo.

11.1.6. Averbações. As averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação.

11.1.7. Outras. (i) Todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) custos incorridos e devidamente comprovados pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Titulares de CRA; (iii) despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora; (iv) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, o que inclui, mas não se limita, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais; e (vi) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização da Assembleia Geral, e outras despesas indispensáveis à administração dos direitos creditórios do agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

11.1.8. B3. Emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo à CPR-F, aos CRA e à Oferta Restrita.

11.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 11.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, observado o disposto abaixo.

11.2.1. Os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos previstas neste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 11.2 acima, observado o direito de regresso contra a Devedora e/ou o Avalista. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora e/ou do Avalista no âmbito da CPR-F e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

11.2.2. Caso qualquer dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Titular de CRA inadimplente tenha direito.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

11.3. Serão considerados encargos próprios ao Patrimônio Separado, arcados pela Emissora, com recursos oriundos do Fundo de Despesas, as seguintes Despesas Extraordinária decorrentes da Emissão:

(i) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;

(ii) emolumentos de registro da Oferta Restrita e dos CRA na B3;

(iii) remuneração e todas as verbas devidas à instituição financeira onde se encontre aberta a Conta Centralizadora. As despesas relacionadas à contratação, pelo Agente Fiduciário, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

(iv) custos inerentes à realização de Assembleias dos Titulares de CRA, ordinárias ou extraordinárias, na forma da regulamentação aplicável;

(v) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a B3;

(vi) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores e marketing;

(vii) despesas com o registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 600, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável;

(viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Agente Registrador, Banco Liquidante e Auditor Independente;

(ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(x) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA, realização dos Créditos do Agronegócio e cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos Créditos do Agronegócio;

(xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita;

(xiii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita, e/ou ao Patrimônio Separado;

(xiv) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;

(xv) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;

(xvi) custos e despesas relativas à liquidação, registro, negociação e custódia de operações com os Créditos do Agronegócio e com Outros Ativos; e

(xvii) qualquer custo incidente ao Patrimônio Separado não seja previsível na Data de Emissão.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e demais Documentos da Operação e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional ou já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(viii) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam sempre devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativas ou judicial;

(xi) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xiii) verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora e nos exatos valores e nas condições descritas na CPR-F, a existência do lastro dos CRA vinculado à presente Emissão;

(xiv) é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;

(xv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

(xvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(xvii) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(xviii) conforme opinião legal da operação, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xix) não omitiu nem omitirá nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xx) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xxi) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram, as normas, nacionais e estrangeiras, aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxii) não tem conhecimento de existência de violação e inexiste indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como seus respectivos funcionários e administradores;

(xxiii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora ou suas Afiliadas, seus respectivos funcionários e administradores de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Securitização e nos demais Documentos da Operação. Caso tenha, a qualquer momento, conhecimento de atos ou fatos que possam violar as aludidas Leis Anticorrupção ou implicar a falsidade, parcialidade ou insuficiência das declarações acima, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário, fornecendo todas as informações necessárias a respeito;

(xxiv) assegurará a existência e a validade do Aval e da Cessão Fiduciária vinculados à presente Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(xxv) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(xxvi) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xxvii) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este ateste a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxviii) assegurará que adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem Emissão não sejam cedidos a terceiros.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos titulares de CRA;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora mediante publicação nos meios eletrônicos usualmente utilizados pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, assim como informar em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do respectivo conhecimento, tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a ou que possa de qualquer forma impactar os CRA, recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, inclusive a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na CPR-F;

(vii) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com: (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei; (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos; (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante, os auditores independentes, o agente fiduciário, a instituição custodiante, o escriturador mandatário, a B3, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos CRA;

(x) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável de qualquer pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter: (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto; (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvii) fornecer aos titulares dos CRA e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 13.7 e seguintes abaixo, em relação ao Agente Fiduciário;

(xix) informar e enviar declaração anual, o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. A declaração anual, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, deverá atestar que: (a) permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxi) indenizar os Titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;

(xxii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer evento de amortização extraordinária dos CRA, evento de resgate antecipado dos CRA e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxiii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como não ser incluída qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e

(xxv) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas, coligadas e seus representantes e subcontratados toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (d) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(v) o acompanhamento e monitoramento de todos os *covenants* financeiros previstos nos Documentos da Operação.

12.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os Investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se tornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme § 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, para exercer a função que lhe é conferida;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 e nos termos do artigo 9º, XV da Instrução CVM 600, e conforme declaração constante no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(viii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização;

(ix) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(x) verificou a regularidade da constituição do Aval e da Cessão Fiduciária, tendo em vista que a CPR-F e o Contrato de Cessão Fiduciária se encontra plenamente constituídos e exequíveis na data de assinatura do presente Termo de Securitização;

(xi) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de CRA em relação a outros titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xii) cumpre integralmente com as Leis Anticorrupção;

(xiii) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócios da Emissora listadas no Anexo VII a este Termo de Securitização;

(xiv) ter verificado no momento de aceitar a função a veracidade das informações relativas ao Aval, à Cessão Fiduciária e à consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xv) observa e observará, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(xvi) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, que o impeça de exercer suas funções.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou mediante deliberação dos titulares de CRA, devendo permanecer no exercício de suas funções até: (i) a Data de Vencimento; ou (ii) enquanto a Emissora não quitar suas obrigações perante os titulares de CRA; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(iv) promover, na forma prevista na Cláusula 15 abaixo, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vii) acompanhar a observância e periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;

(viii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, observados os procedimentos descritos no presente Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(ix) comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(x) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas que preveem obrigações de fazer ou de não fazer;

(xi) comunicar os titulares de CRA, de qualquer inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a eventuais garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de ciência pelo Agente Fiduciário;

(xii) elaborar e disponibilizar aos titulares de CRA, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante tal exercício em relação ao CRA, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xiii) acompanhar a prestação de informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório de que trata o item (xii) acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiv) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificação das condições dos CRA;

(xv) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos titulares de CRA, bem como a realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Aval, à Cessão Fiduciária e à consistência das demais informações contidas no

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto aos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xx) manter atualizada a relação de titulares de CRA e seu endereço, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxii) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;

(xxiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazendo Pública, cartórios de protestos, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, do domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xxiv) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRA e disponibilizar aos titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores, o valor unitário dos CRA calculado pelo Agente Fiduciário; e

(xxv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

13.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Despesas, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (a) a título de implantação, parcela única de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (b) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas anuais no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA; e (c) pela verificação semestral da destinação dos recursos, será devido o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por verificação, a partir da primeira verificação. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário, e serão acrescidas dos impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.6. Caso, por qualquer motivo, não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para o pagamento de quaisquer valores ao Agente Fiduciário, a Emissora realizará referido pagamento com recursos do Patrimônio Separado, devendo, nesse caso, a Devedora, realizar o reembolso à Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos e/ou notas fiscais originais correspondentes. O reembolso previsto nesta Cláusula deverá ser sempre realizado na Conta Centralizadora.

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.6.2. A remuneração do Agente Fiduciário será:

(i) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(ii) devida até o vencimento, resgate, cancelamento dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada *pro rata die*, com base no valor da Cláusula 13.5 acima, reajustado conforme a alínea (i) acima;

(iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e

(iv) em caso de celebração de aditamentos aos Documentos da Operação, bem como nas horas externas de trabalho incorridas pelo Agente Fiduciário no contexto da Emissão, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso após aprovação, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

13.6.3. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Devedora e, caso este não efetue o pagamento, pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

(i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto neste Termo de Securitização, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões;

(iii) despesas cartorárias;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;

(vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;

(vii) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e

(viii) contratação de assessoria jurídica aos titulares de CRA.

13.6.4. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente aprovadas e suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora e/ou a Devedora, conforme o caso, permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.7 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído ou por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM,

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

em casos excepcionais. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 13.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

13.7.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro de tal aditamento junto ao Custodiante.

13.7.3. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 14 abaixo.

13.7.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

13.9. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas adequadas se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação ou por quórum específico definido neste Termo de Securitização, conforme o caso.

13.10. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

13.11. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

13.12. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração, sendo certo que não será responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

14. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

14.1. Nos termos do artigo 9º, XIV, da Instrução CVM 600, os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula, podendo ser realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Instrução CVM 625.

Convocação da Assembleia de Titulares de CRA

14.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

14.2.1. A Assembleia dos Titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de no mínimo 20 (vinte) dias corridos a partir da data publicação de edital da primeira convocação e, em seguida, no prazo de no mínimo de 8 (oito) dias corridos a partir da data publicação de edital da segunda convocação, caso a Assembleia dos Titulares de CRA não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação.

14.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA (i) deve ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

14.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do artigo 24, § 1º, da Instrução CVM 600. Em caso de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada de modo exclusivamente ou parcialmente digital, serão considerados presentes os Titulares de CRA que (i) compareçam ao local em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA for realizada ou que nela se faça representar; (ii) cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou (iii) que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a ser disponibilizado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

14.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

14.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz, sendo certo que cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

14.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.7. A Emissora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Competência da Assembleia de Titulares de CRA

14.8. Compete privativamente à Assembleia dos Titulares de CRA deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 14, dentre outras previstas no artigo 22 da Instrução CVM 600:

(i) aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do Auditor Independente, em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada Exercício Social a que se referirem, observado que as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia dos Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Investidores;

(ii) o exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término o dia 30 de junho de cada ano (“Encerramento do Exercício Social”);

(iii) alteração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Oferta, observada a exceção prevista na Cláusula 14.9 abaixo e nos respectivos Documentos da Operação;

(iv) deliberação com relação à verificação de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(v) deliberação sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA;

(vi) deliberação acerca da continuidade das atividades dos prestadores de serviços e estabelecimento de novos limites anuais para remuneração extraordinária, nas hipóteses de atingimentos dos limites anuais de remuneração extraordinária;

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(vii) deliberação sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou eventual liquidação dos CRA;

(viii) deliberação sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado; e

(ix) deliberação sobre a destituição do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização.

14.9. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia dos Titulares de CRA, sempre que tal alteração ocorrer nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600.

14.10. As alterações referidas na Cláusula 14.9 acima deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem ido implementadas.

Presidência da Assembleia dos Titulares de CRA

14.11. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) aquele que for designado pela CVM.

Quórum de Instalação

14.12. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Quórum de Deliberação

14.13. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem 2/3 (dois terços) dos titulares de CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação.

14.13.1. Quórum de deliberação qualificado. As deliberações em Assembleias Gerais inclusive em relação aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação.

14.13.2. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem: (i) na alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) na alteração da Data de Vencimento; (iii) nas alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; (iv) na alteração relativa às cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, de liquidação antecipada da CPR-F, de oferta de liquidação antecipada da CPR-F e de Resgate Antecipado dos CRA; ou (v) nas alterações na presente Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação em qualquer convocação, sendo certo que, no caso de deliberação pela alteração da Remuneração que implique em majoração desta, deverá haver prévia aprovação da Devedora.

14.14. Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

14.15. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

14.16. As deliberações tomadas em Assembleia dos Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia dos Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora,

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação a CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia dos Titulares de CRA.

14.17. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

14.18. Deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-F, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR-F, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR-F.

14.18.1. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F, será declarado o Vencimento Antecipado da CPR-F, nos termos previstos na CPR-F e na Cláusula 4.13.3 acima.

<u>Assembleia relacionada à liquidação do Patrimônio Separado</u>

14.19. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 15.2 abaixo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

14.19.1. A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 15.2 abaixo será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para: (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações; ou, ainda que instalada; (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

14.19.2. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

por nova securitizadora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

14.19.3. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. O Patrimônio Separado será liquidado automaticamente quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

15.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado a seguir listados poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência do evento, uma Assembleia Geral, nos termos previstos na Cláusula 14.17 acima, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de falência, em face da Emissora, não elidido e/ou contestado, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(v) decisão judicial declarando violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, semlimitação, as Leis Anticorrupção aplicáveis; e

(vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

15.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da sua ocorrência.

15.4. A Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da ocorrência de um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, convocar a Assembleia Geral referida na Cláusula 15.2 acima.

15.5. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Geral prevista na Cláusula 15.4 acima, o Agente Fiduciário deverá realizar a referida convocação em até 1 (um) Dia Útil contado do encerramento do prazo previsto em referida Cláusula.

15.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado e suas eventuais garantias aos Titulares dos CRA observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA, será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

15.6.1. Na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA, em regime de condomínio civil, nos termos do artigo 9º, inciso XVII e da Instrução CVM 600.

15.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do § 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

15.8. Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado da CPR-F, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

15.9. No caso de vencimento antecipado da CPR-F, com o consequente Resgate Antecipado, e de liquidação do Patrimônio Separado, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada titular dos CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

15.10. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

16.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes de acordo com este Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12
Vila Nova Conceição, CEP 04506-000
São Paulo – SP
At.: Sr. Arley Custodio Fonseca
Tel.: +55 (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e operacoes@truesecuritizadora.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo/SP - CEP:04.538-132
At.: Agente Fiduciário
Tel.: +55 (11) 2172-2600
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

16.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 16.1 acima. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável caso não receba qualquer das comunicações em virtude desta omissão.

16.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net da CVM, da B3 e do jornal "Valor Econômico", na forma de aviso, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, devendo a Emissora avisar ao Agente fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

16.3. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO AOS INVESTIDORES

17.1. Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRA todos os tributos diretos e indiretos que venham a incidir sobre os CRA, ressaltando que os Titulares dos CRA não

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos ou intepretação divergente da RFB sobre a legislação tributária. Eventuais alterações legislativas ou reformas aplicáveis ao Sistema Tributário Nacional podem modificar as informações ora apresentadas.

17.2. **Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

17.2.1. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB nº 1585/2015, estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

17.2.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

17.2.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano ou o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.2.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos e ganhos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente, conforme Decreto nº 8.426/15. As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRA, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

17.2.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585.

17.2.6. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os ganhos e os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, como regra geral, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021 e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2022. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2021, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022. Exceção é feita aos bancos de qualquer espécie que, desde março de 2021 e até 31 de dezembro de 2021, a alíquota da CSLL aplicável é de 25% (vinte e cinco por cento) sendo reduzida a 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelecido pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, desde que não haja alteração por legislação superveniente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação.

17.2.7. Com o advento da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 25% (vinte e cinco por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 20% (vinte por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II a VII, IX e X do

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

§ 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o caso.

17.2.8. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

17.2.9. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, são, como regra geral, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, I da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

17.2.10. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, § 12º, inciso II, da IN RFB 1.585, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

17.2.11. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

17.2.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065.

17.3. **Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

17.3.1. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB nº 1.585).

17.3.2. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, § 12, e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

17.3.3. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRA pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% a 15%).

17.3.4. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida, de acordo com o artigo 85, § 4º da IN RFB 1.585.

17.4. **IOF**

17.4.1. <u>IOF/Câmbio</u>: Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25%

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17.4.2. IOF/Títulos: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do referido Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18. FATORES DE RISCO

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Emissora, à Devedora, ao Garantidor, ao Avalista e suas atividades, e aos próprios CRA, e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora, à Devedora, ao Garantidor, ao Avalista e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou do Garantidor e/ou do Avalista poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora e/ou ao Garantidor e/ou ao Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário.

Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora, o Garantidor e/ou o Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

18.1. **RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO**

18.1.1. *Política Econômica do Governo Federal*

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

A Emissora e a Devedora não têm controle sobre quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora e da Devedora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais.

Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças na política fiscal que tirem, diminuam ou alterem o benefício tributário aos investidores dos CRA; (ii) mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; (iii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iv) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Tradicionalmente, a influência do cenário político do país no desempenho da economia brasileira e crises políticas tem afetado a confiança dos investidores e do público em geral, o que resulta na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras.

18.1.2. *Efeitos da Política Anti-Inflacionária*

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e por consequência sobre a Emissora.

A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa, tais como o CRA, bem como tornar o crédito mais caro, inviabilizando operações e podendo afetar o resultado da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.1.3. *Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real*

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

18.1.4. *Efeitos da elevação súbita da taxa de juros*

Nos últimos anos, o país tem experimentado uma alta volatilidade nas taxas de juros. Uma política monetária restritiva que implique no aumento da taxa de juros reais de longo prazo, por conta de uma resposta do Banco Central a um eventual repique inflacionário, causa um *crowding out* na economia, com diminuição generalizada do investimento privado. Mais recentemente, o comportamento da Meta SELIC foi o seguinte: 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano em 20 de janeiro de 2021; 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano em 17 de março de 2021; 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano em 05 de maio de 2021; 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)) ao ano em 16 de junho de 2021, 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 04 de agosto de 2021;6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em 22 de setembro de 2021; 7,75% (sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 27 de outubro de 2021; 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em 08 de dezembro de 2021; e 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 02 de fevereiro de 2022 (fonte: Banco Central do Brasil).

Tal elevação acentuada das taxas de juros afeta diretamente o mercado de securitização, pois, em geral, os investidores têm a opção de alocação de seus recursos em títulos do governo que possuem alta liquidez e baixo risco de crédito - dado a característica de "*risk-free*" de tais papéis, de forma que o aumento acentuado dos juros pode desestimular os mesmos investidores a alocar parcela de seus portfólios em valores mobiliários de crédito privado, como os CRA.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.1.5. *Efeitos da retração no nível da atividade econômica*

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora, e de seus clientes.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

18.1.6. *A instabilidade econômica resultante do impacto da pandemia mundial do COVID-19*

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) decretou a pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais.

A propagação do Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com a consequente decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários em andamento, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de determinados ativos.

Desde que foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o Coronavírus (Covid-19) no Brasil, o governo brasileiro decretou diversas medidas de prevenção para enfrentar a pandemia, dentre elas a restrição à circulação de pessoas, que tem potencial para afetar a economia nacional como um todo. Nesse sentido, não há como prever assertivamente qual será o efeito do alastramento do vírus e das medidas preventivas na economia do Brasil e nos resultados da Devedora da Oferta. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho,

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo e, consequentemente, na Devedora e nos CRA.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA.

18.1.7. *Acontecimentos recentes no Brasil*

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. Caso a classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), for rebaixada pelas principais agências de rating internacionais, poderá ocorrer um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e/ou da Emissora, seus resultados e operações.

18.1.8. *Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.*

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente, a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

18.1.9. *Demais riscos*

Os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Emissora e da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, epidemias e pandemias, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

18.2. RISCOS RELACIONADOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRA

18.2.1. *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas*

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, a isenção do imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração dos CRA auferida por pessoas físicas abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRA (artigo 55, parágrafo único da IN RFB 1.585). Alterações na legislação tributária ou no Sistema Tributário Nacional eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, especialmente a RFB, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.2.2. *Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário*

Cumpre ainda ressaltar que não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos que passariam a ser tributáveis, decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário, especialmente para Titulares do CRA que se qualifiquem como pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. Existem pelo menos duas interpretações correntes que podem ser adotadas pelas RFB a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, § 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de questionamento pela RFB.

18.3. RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

18.3.1. *Desenvolvimento do Agronegócio no Brasil*

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, volatilidade de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Ainda, não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

18.3.2. *Risco de transporte e logística*

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de aquisição de produtos, insumos e das matérias primas necessárias ao desenvolvimento das atividades e produtos da Devedora e, consequentemente, de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora, conforme aplicável.

18.3.3. *Riscos climáticos*

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos produzidos pela Devedora, por falta de matéria prima pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

18.3.4. *Volatilidade de preço*

O setor do agronegócio, tanto mundialmente quanto no Brasil, é cíclico e sensível a mudanças internas e externas de oferta e demanda. A variação do preço das *commodities agrícolas* e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Devedora, prejudicando sua capacidade geração de caixa.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.4. RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

18.4.1. *Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio*

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

18.4.2. *Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio*

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Instrução CVM 600, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

18.4.3. *Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização*

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alterativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.4.4. *Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA*

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes da CPR-F não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os Titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

18.4.5. *Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRA*

Os CRA são lastreados pela CPR-F, a qual representa a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A CPR-F foi vinculada aos CRA por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora ou o valor e à exequibilidade da CPR-F, como aqueles descritos nestes fatores de risco, poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Ainda, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

18.5. RISCOS RELACIONADOS À EMISSÃO E OFERTA DOS CRA E DA CPR-F

18.5.1. *Risco da Estrutura*

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

18.5.2. *CPR-F como lastro dos CRA*

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-F emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

18.5.3. *Risco de ausência de classificação de risco*

Considerando a ausência de classificação de risco para os CRA, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.5.4. *Baixa liquidez no mercado secundário*

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis de agronegócio no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Emissão.

18.5.5. *Risco em Função da Dispensa de Registro perante a CVM e Registro na ANBIMA apenas para Fins de Informação de base de dados da ANBIMA*

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM e de análise prévia pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA para registro de ofertas públicas, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

Os Investidores Profissionais interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, do Avalista e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.5.6. *Restrição à negociação dos CRA que somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados*

Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação dos CRA entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

Sendo assim, os Investidores Profissionais deverão observar as restrições para negociação dos CRA nos termos da regulamentação vigente. As restrições acima mencionadas podem afetar desfavoravelmente a liquidez da negociação dos CRA no mercado, resultando em perdas para os investidores.

18.5.7. *A Oferta tem limitação do número de subscritores*

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

18.5.8. *Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta*

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores da Oferta, poderão decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo. No entanto, caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta poderá ser cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.5.9. *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar a antecipação dos pagamentos da CPR-F*

A ocorrência de qualquer evento que acarrete o pré-pagamento da CPR-F, inclusive na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-F, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

18.5.10. *O vencimento antecipado da CPR-F, indisponibilidade da Taxa DI e ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá acarretar o pagamento antecipado da CPR-F e o Regate Antecipado dos CRA*

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI ou de seu substituto legal sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, a CPR-F deverá ser liquidada antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Caso se verifique qualquer dos eventos de vencimento antecipado, a CPR-F deverá ser paga antecipadamente, com o consequente Resgate Antecipado dos CRA, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Além disso, conforme previsto no item 8.6 da Seção I "Definições Específicas" da CPR-F, a Devedora tem a faculdade de realizar a liquidação antecipada da CPR-F, a seu exclusivo critério, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Em qualquer desses casos, poderá haver resgate antecipado dos CRA com diminuição do horizonte de investimento e consequentes perdas financeiras aos Titulares de CRA, inclusive por tributação.

18.5.11. *Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA*

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria simples dos CRA presentes nas Assembleias Gerais, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

18.5.12. *Risco de Indisponibilidade da Taxa DI*

Em eventual período de ausência da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, haverá o resgate antecipado da CPR-F e consequente Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate antecipado como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

18.5.13. *Guarda Física dos Documentos Comprobatórios*

O Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original da CPR-F e 1 (uma) via original do Termo de Securitização. A perda e/ou extravio de tais documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA. Adicionalmente, há o risco de falha na execução, conforme o fator de risco "Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento de Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio".

18.5.14. *Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios*

Os Documentos da Operação e os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos da Operação e dos Documentos Comprobatórios por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que os Documentos da Operação ou os Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário.

18.5.15. *Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora*

Caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes e a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas.

18.5.16. *Inadimplência da CPR-F*

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA, depende do adimplemento pela Devedora das obrigações pecuniárias assumidas na CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-F pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-F terão um resultado positivo aos Titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com a CPR-F. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Titulares do CRA.

18.5.17. *Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento*

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência da CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

18.5.18. *O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA*

Uma vez que o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, qualquer ato ou fato que venha afetar a sua situação econômico-financeira, bem como a sua capacidade de pagamento, poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Para maiores informações favor verificar a seção "Riscos Relacionados à Devedora, incluindo do seu Setor de Atuação" descritos a seguir.

18.5.19. *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio*

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis, conforme o caso, por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

18.5.20. *Insuficiência das Garantias*

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações, a Emissora poderá executar o Aval e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, os valores obtidos com a execução do Aval e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios poderão não ser suficientes para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

18.5.21. *Risco de Compensação dos Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios estão sujeitos à compensação por parte dos Devedores em relação à Bevap. Caso existam

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

quaisquer obrigações financeiras da Bevap exigíveis por quaisquer dos Devedores, essas poderão ser objeto de compensação, o que acarretará a diminuição dos valores a serem depositados nas Contas Vinculadas, afetando negativamente a garantia e consequentemente trazendo risco adicional aos investidores.

18.5.22. *Risco de Auditoria Legal com Escopo Limitado*

A auditoria legal está sendo conduzida por escritórios especializados e terá escopo limitado à Devedora, ao Avalista e à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Devedora, ao Avalista e à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos investidores.

18.5.23. *Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Devedora no âmbito da Oferta*

As informações financeiras da Emissora e da Devedora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. Contudo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora e da Devedora divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualiza de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRA desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

18.5.24. *Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora*

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.5.25. *Risco decorrente da ausência de Garantias nos CRA*

Não foi e nem será constituída qualquer garantia, real ou pessoal, para o adimplemento dos CRA, que gozam, indiretamente, dos Avais outorgados no âmbito da CPR-F emitida pela Devedora. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA terão que, indiretamente, executar o Aval.

18.5.26. *O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora*

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de CRA da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares de CRA das demais emissões.

18.5.27. *A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos Investidores*

Os Índices Financeiros serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes nacionais e/ou internacionais usualmente adotadas pelo mercado, quando da publicação, pela Devedora, de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que (i) referidas práticas contábeis não serão alteradas por organismos nacionais e/ou internacionais; ou (ii) eventuais alterações nas práticas contáveis serão adotadas pelo auditor das informações financeiras; ou ainda (iii) não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros são atualmente calculados e a forma seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas.

18.5.28 *Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA*

A Devedora somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Devedora sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Devedora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

18.6. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

18.6.1. *Manutenção de Registro de Emissora Aberta*

A atuação da Emissora como securitizadora em emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliário e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

18.6.2. *Crescimento da Emissora e de seu Capital*

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

18.6.3. *A Importância de uma Equipe Qualificada*

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.6.4. *Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis*

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

18.6.5. *Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora*

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

18.6.6. *Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA*

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.6.7. *Risco operacional e risco de fungibilidade*

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

18.6.8. *Riscos relacionados a seus fornecedores*

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades, tendo como finalidade de atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outro se poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

18.6.9. *Riscos relacionados a seus clientes*

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

18.6.10. *Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados*

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados por ela administrados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos patrimônios separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

18.7. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA, INCLUINDO DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO

18.7.1. *Risco de Concentração*

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

18.7.2. *Efeitos adversos na situação econômico-financeira da Devedora e do Avalista*

Uma vez que os pagamentos dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Avalista, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, a capacidade de adimplemento da Devedora e/ou do Avalista poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

18.7.3. *Capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou do Avalista*

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora e/ou do Avalista, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e/ou pelo Avalista e que possam afetar o seu fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Creditórios do Agronegócio e demais valores previstos na CPR-F pela Devedora e/ou pelo Avalista. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes da CPR-F. Portanto, a inadimplência da Devedora e/ou do Avalista pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

18.7.4. *Capacidade financeira da Devedora*

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-F. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora nos termos da CPR-F. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

18.7.5. *Capacidade operacional da Devedora*

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas na CPR-F. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

18.7.6. *O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas*

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

18.7.7. *Falência, recuperação judicial ou extrajudicial*

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora está sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-F e, consequentemente, dos CRA.

18.7.8. *A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora*

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora a, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégias da Devedora, conforme o caso. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, conforme aplicável, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

18.7.9. *Contingências trabalhistas e previdenciárias*

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a ela vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Devedora, estes poderão ser responsabilizados por

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

18.7.10. *Contingências ambientais*

A Devedora está envolvida em discussões que envolvem matéria ambiental e o Ministério Público, e poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados ao meio ambiente. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

18.7.11. *A Devedora enfrenta concorrência significativa de produtores brasileiros, o que pode afetar negativamente seu desempenho financeiro*

A Devedora enfrenta uma forte concorrência de outros produtores no Brasil. O mercado interno de ovos é altamente fragmentado. Pequenos produtores podem ser concorrentes por serem capazes de oferecer preços mais baixos com padrões inferiores de qualidade.

Embora a principal barreira para essas companhias seja a necessidade de construir uma ampla rede de distribuição, concorrentes com importantes recursos poderiam construir tais redes ou adquirir e expandir as já existentes.

O mercado brasileiro de ovos é altamente competitivo em termos de preço e sensível à substituição de produtos. Mesmo que a Devedora continue a produzir com baixo custo, os consumidores podem vir a diversificar suas fontes de abastecimento adquirindo parte dos produtos de que necessitam de outros produtores.

18.7.12. *Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos*

A Devedora está sujeita aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um recall de produto e os

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

impactos sobre a imagem e marca da Devedora. Destacam-se, ainda, os riscos intrínsecos à criação de animais, incluindo doenças e condições climáticas adversas.

Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por contaminação, o seu setor de atuação pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da população sobre a segurança dos produtos da Devedora, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada. Processos relevantes, *recall* generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda generalizada da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos da Devedora, observando que as vendas dependem, em última instância, das preferências dos consumidores, sendo que qualquer percepção ou existência efetiva de riscos à saúde associados aos produtos da Devedora pode fazer com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade dos produtos, resultando em um efeito prejudicial significativo nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Devedora.

18.7.13. *Autorizações e Licenças*

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora afetando sua capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

18.7.14. *Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro*

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

18.7.15. *O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo*

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá afetar adversamente de forma relevante as atividades da Devedora, afetando negativamente sua capacidade de pagamento da CPR-F e consequentemente dos CRA.

18.7.16. *Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora*

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto na balança de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

18.8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.8.1. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

18.8.2. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.8.3. Aditamentos: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

18.8.4. Invalidade: Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.8.5. Título executivo: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-F, nos termos previstos no presente Termo de Securitização.

18.8.6. Operação estruturada: As Partes declaram que o Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, celebrados no âmbito de uma operação estruturada, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.8.7. Assinatura Eletrônica: Este Termo de Securitização é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

19. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

19.1. Foro: A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 9 de março de 2022.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Assinaturas nas páginas seguintes)

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

TRUE SECURITIZADORA S.A

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 09/03/2022 | 14:57:53 PST
ICP Brasil
0A61AA8B6878450280584C05CF0F1534

Nome: Karine Simone Bincoletto

Cargo: Diretora

DocuSigned by:
Assinado por: RODRIGO HENRIQUE BOTANI
CPF: 22417188821
Data/Hora da Assinatura: 09/03/2022 | 16:29:57 PST
ICP Brasil
C5D3C93971864426AEF97D9573050776

Nome: Rodrigo Henrique Botani

Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

DocuSigned by:
Emilio Alvarez Prieto Neto
Assinado por: EMILIO ALVAREZ PRIETO NETO:25026647804
CPF: 25026647804
Hora de assinatura: 09/03/2022 | 18:31:44 PST
ICP Brasil
8D18987D1E17409190A130F64F3F7BED

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto

Cargo: Gerente

DocuSigned by:
Alaor Brisquilharo
Assinado por: ALAOR BRISQUILHARO:11449249876
CPF: 11449249876
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2022 | 03:38:03 PST
ICP Brasil
A33031DD691A473F850B977711C1EEAC

Nome: Alaor Brisquilharo

Cargo: Analista

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

(Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Samuel Henrique Correa da Costa
Assinado por: SAMUEL HENRIQUE CORREA DA COSTA:38889860871
CPF: 38889860871
Data/Hora da Assinatura: 09/03/2022 | 17:20:12 PST
ICP Brasil
FB0898897813435E9B6F0C97C0D29941

Nome: Samuel Henrique Correa da Costa
RG: 34.566.141-2
CPF/ME: 388.898.608-71

2. DocuSigned by:
Romeu Romero Junior
Assinado por: ROMEU ROMERO JUNIOR:07679191816
CPF: 07679191816
Hora de assinatura: 10/03/2022 | 04:10:45 PST
ICP Brasil
504514F6F8F5417AA1A5417E0B62C5ED

Nome: Romeu Romero Junior
RG: 16.734.015-3
CPF/ME: 076.791.918-16

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

(Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento à Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR-F	
Ativo	Cédula de Produto Rural Financeira nº 1-2022.
Valor de Emissão	R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
Devedora	BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A.
Credora	True Securitizadora S.A.
Local de Emissão	João Pinheiro, Minas Gerais
Data de Emissão	9 de março de 2022.
Data de Vencimento	22 de fevereiro de 2027.
Descrição do Produto	A CPR-F foi emitida com a finalidade de obtenção de recursos financeiros que serão integralmente utilizados para o financiamento da produção de ovos nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Remuneração	5,30% ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Periodicidade de Pagamento	Conforme Anexo II da CPR-F.
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
Avalista	BEVAP PARTICIPAÇÕES S.A.
Encargos Moratórios	Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) a multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes sobre o saldo das obrigações em atraso.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o inciso III do § 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 14ª Emissão, em série única ("Emissão") da **TRUE SECURITIZADORA S.A**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, ("Emissora") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, com a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.*".

São Paulo, 9 de março de 2022.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o inciso III do § 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 14ª Emissão, em série única ("Emissão") declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário, e com o assessor legal contratado para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.*".

São Paulo, 9 de março de 2022.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO – INSTRUÇÃO CVM 600

(Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª emissão, em série única ("CRA" e "Emissão", respectivamente), da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora"), distribuídos publicamente com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), **DECLARA**, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 11 da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação que contemplou a Emissão e a Oferta, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas pela Emissora no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.*".

São Paulo, 9 de março de 2022.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

(Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via original eletrônica da "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 1-2022*" ("CPR-F"), 1 (uma) via eletrônica do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A."* ("Termo de Securitização") e 1 (uma) via eletrônica dos demais Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização) e que, conforme disposto no Termo de Securitização, a CPR-F se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 14ª Emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, sobre (i) a CPR-F, o Aval e à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Conta Centralizadora e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive os recursos aplicados em Aplicação Financeira e disponíveis no Fundo de Despesas (conforme definidos no Termo de Securitização); e (iii) garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

São Paulo, 9 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

(Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo
CNPJ/ME nº: 00.806.535/0001-54
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Douglas Constantino Ferreira
CPF/ME nº: 295.591.758-31

Da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 14ª
Número da Série: Única
Emissor: TRUE SECURITIZADORA S.A inscrita no
CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00
Quantidade: 120.000
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 9 de março de 2022.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO VII – DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

(Este anexo é parte integrante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única da 14ª Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira devida pela Bioenergética Vale do Paracatu S.A.")

PRODUTO	CÓDIGO DO ATIVO	EMISSORA	COORDENADORES	ESCRITURADOR	LIQUIDANTE	CUSTODIANTE	DEVEDORA
CRAs	CRA019004BU	TRUE SECURITIZADORA S.A.	BANCO BTG PACTUAL S.A.	ITAU CORR DE VALORES S.A.	ITAU UNIBANCO S.A.	VÓRTX DISTRIB TÍT E VAL MOB LTDA.	IACO AGRÍCOLA S.A.
CRAs	CRA019003V2	TRUE SECURITIZADORA S.A.	BANCO ITAU BBA S.A.	ITAU CORR DE VALORES S.A.	ITAU UNIBANCO S.A.	VÓRTX DISTRIB TÍT E VAL MOB LTDA.	RAÍZEN ENERGIA S.A.
CRAs	CRA019003V3	TRUE SECURITIZADORA S.A.	BANCO ITAU BBA S.A.	ITAU CORR DE VALORES S.A.	ITAU UNIBANCO S.A.	VÓRTX DISTRIB TÍT E VAL MOB LTDA.	RAÍZEN ENERGIA S.A.
CRIs	19E0967401	TRUE SECURITIZADORA S.A.	CM CAPITAL MARKETS CORRT CAMB	ITAU CORR DE VALORES S.A.	ITAU UNIBANCO S.A.	PLANNER CORRETORA	LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

			TIT E VAL MOB LTDA.			DE VALORES S.A.	
CRIs	19K1137354	TRUE SECURITIZADORA S.A.	N/A	ITAU CORR DE VALORES S.A.	ITAU UNIBANCO S.A.	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	LOTE 5 DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.
CRIs	19G0835181	TRUE SECURITIZADORA S.A.	XP INVESTIMENTOS CORRET CAMB TÍT E VAL MOB S.A.	ITAU CORR DE VALORES S.A.	ITAU UNIBANCO S.A.	PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.	BRZ EMPREENDIMENTOS E CONSTR S.A.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO VIII – DESPESAS DA OPERAÇÃO

Custos ***Flat***	Titular	Valor (R$)
Fee da Securitizadora	True	5.627,46
Administração do CRA	True	3.376,48
Escriturador e Liquidante	Itaú	3.939,22
Registro de Valores Mobiliários (CRA)*	B3	34.800,00
Registro do Lastro (B3)	B3	1.200,00
Custódia dos CRA	B3	360,00
Implantação Agente Fiduciário	Vórtx	9.561,37
Agente Fiduciário	Vórtx	20.317,92
Implantação e Registro de CPRF	ID CTVM	5.975,86
Custódia da CPRF	ID CTVM	1.434,21
Taxa Anbima	Anbima	3.300,00
Verificação Destinação Recursos	Vórtx	1.195,17
Verificação Covenants Financeiros	Vórtx	1.195,17
Auditoria do P.S	True	3.241,42
Taxa de Fiscalização CVM**	CVM	36.000,00
TOTAL		131,524,27

*O valor da taxa de Registro de Valore Mobiliários (CRA) será calculado com base no valor dos CRA efetivamente distribuídos, considerando a alíquota de (i) 0,029%, no caso de distribuição de CRA no valor de até R$50.000.000,00; ou (ii) 0,023%, no caso de distribuição de CRA em valor acima de R$50.000.000,00.

**O valor da Taxa de Fiscalização CVM será calculado com base no valor dos CRA efetivamente distribuídos, considerando a alíquota de 0,03%.

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Comissões e Despesas	**Montante (em R$)**	**% do Valor da Emissão**	**Custo Unitário por CRA (em R$)**	**% do Valor Nominal Unitário**
Comissões e Despesas Iniciais	Montante (em R$)	% do Valor da Emissão	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Nominal Unitário
Volume Emissão	120.000.000,00	100,00%	1.000,00	100,00%
Estruturação Securitizadora	5.627,46	0,00%	0,05	0,00%
Taxa de Administração Securitizadora (mensal)	3.376,48	0,00%	0,03	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	9.561,37	0,01%	0,08	0,01%
Agente Fiduciário (Anual)	20.317,92	0,02%	0,17	0,02%
Advogados	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Escriturador CRA (abertura de conta)	3.939,22	0,00%	0,03	0,00%
Rating (emissão)	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Rating (atualização anual)	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Taxa de Registro na CVM	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Taxa de Fiscalização na CVM	36.000,00	0,03%	0,30	0,03%
Taxa ANBIMA (%)	3.300,00	0,00%	0,03	0,00%
B3 (Taxas)	36.360,00	0,03%	0,30	0,03%
Auditor Independente CRA (anual)	3.241,42	0,00%	0,03	0,00%
Implantação e Registro de CPRF	5.975,86	0,00%	0,05	0,00%
Custodia de CPRF	1.434,21	0,00%	0,01	0,00%
Verificação Destinação Recursos	1.195,17	0,00%	0,01	0,00%
Verificação Covenants Financeiros	1.195,17	0,00%	0,01	0,00%
Total Despesas	131.524,27	0,11%	1,10	0,11%
Total de Comissões e Despesas	131.524,27	0,11%	1,10	0,11%
Valor Líquido para Emissora	101.737.357,82	84,78%	847,81	84,78%

Comissões e Despesas Recorrentes	**Montante (em R$)**	**% do Valor da Emissão**	**Custo Unitário por CRA (em R$)**	**% do Valor Nominal Unitário**
Auditoria do RF	3.241,42	0,00%	0,03	0,00%
Verificação Destinação Recursos	1.125,49	0,00%	0,01	0,00%

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

Verificação Índice Financeiro	1.434,21	0,00%	0,01	0,00%
Agente Fiduciário	20.317,92	0,02%	0,17	0,02%
Custódia da CPRF	1.434,21	0,00%	0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante	3.939,22	0,00%	0,03	0,00%
Administração do CRA	3.376,48	0,00%	0,03	0,00%
Total Despesas	**102.084.677,13**	**0,03%**	**0,29**	**0,03%**

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

ANEXO IX – DATAS DE PAGAMENTO

Número	Data de Pagamento da Remuneração da CPR-F	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Juros Remuneratórios	Pagamento de Amortização	Incorpora Juros	Tai
1	21/03/2022	23/03/22	Sim	Não	Não	Não
2	20/04/2022	25/04/22	Sim	Não	Não	Não
3	20/05/2022	24/05/22	Sim	Não	Não	Não
4	20/06/2022	22/06/22	Sim	Não	Não	Não
5	20/07/2022	22/07/22	Sim	Não	Não	Não
6	22/08/2022	24/08/22	Sim	Não	Não	Não
7	20/09/2022	22/09/22	Sim	Não	Não	Não
8	20/10/2022	24/10/22	Sim	Não	Não	Não
9	21/11/2022	23/11/22	Sim	Não	Não	Não
10	20/12/2022	22/12/22	Sim	Não	Não	Não
11	20/01/2023	24/01/23	Sim	Não	Não	Não
12	22/02/2023	24/02/23	Sim	Não	Não	Não
13	20/03/2023	22/03/23	Sim	Sim	Não	1,0000%
14	20/04/2023	25/04/23	Sim	Sim	Não	1,0101%
15	22/05/2023	24/05/23	Sim	Sim	Não	2,9155%
16	20/06/2023	22/06/23	Sim	Sim	Não	3,0030%
17	20/07/2023	24/07/23	Sim	Sim	Não	3,0960%
18	21/08/2023	23/08/23	Sim	Sim	Não	3,1949%
19	20/09/2023	22/09/23	Sim	Sim	Não	3,3003%
20	20/10/2023	24/10/23	Sim	Sim	Não	3,4130%
21	20/11/2023	22/11/23	Sim	Sim	Não	3,5336%
22	20/12/2023	22/12/23	Sim	Sim	Não	1,2821%
23	22/01/2024	24/01/24	Sim	Sim	Não	1,2987%
24	20/02/2024	22/02/24	Sim	Sim	Não	1,3158%
25	20/03/2024	22/03/24	Sim	Sim	Não	1,3333%
26	22/04/2024	24/04/24	Sim	Sim	Não	1,3514%
27	20/05/2024	22/05/24	Sim	Sim	Não	3,9139%
28	20/06/2024	24/06/24	Sim	Sim	Não	4,0733%
29	22/07/2024	24/07/24	Sim	Sim	Não	4,2463%
30	20/08/2024	22/08/24	Sim	Sim	Não	4,4346%
31	20/09/2024	24/09/24	Sim	Sim	Não	4,6404%

DocuSign Envelope ID: 48CC0E41-1632-4B47-A75E-7DE50EB7859F

32	21/10/2024	23/10/24	Sim	Sim	Não	4,8662%
33	20/11/2024	22/11/24	Sim	Sim	Não	5,1151%
34	20/12/2024	24/12/24	Sim	Sim	Não	1,8868%
35	20/01/2025	22/01/25	Sim	Sim	Não	1,9231%
36	20/02/2025	24/02/25	Sim	Sim	Não	1,9608%
37	20/03/2025	24/03/25	Sim	Sim	Não	2,0000%
38	22/04/2025	24/04/25	Sim	Sim	Não	2,0408%
39	20/05/2025	22/05/25	Sim	Sim	Não	5,9524%
40	20/06/2025	24/06/25	Sim	Sim	Não	6,3291%
41	21/07/2025	23/07/25	Sim	Sim	Não	6,7568%
42	20/08/2025	22/08/25	Sim	Sim	Não	7,2464%
43	22/09/2025	24/09/25	Sim	Sim	Não	7,8125%
44	20/10/2025	22/10/25	Sim	Sim	Não	8,4746%
45	20/11/2025	24/11/25	Sim	Sim	Não	9,2593%
46	22/12/2025	24/12/25	Sim	Sim	Não	3,5714%
47	20/01/2026	22/01/26	Sim	Sim	Não	3,7037%
48	20/02/2026	24/02/26	Sim	Sim	Não	3,8462%
49	20/03/2026	24/03/26	Sim	Sim	Não	4,0000%
50	20/04/2026	23/04/26	Sim	Sim	Não	4,1667%
51	20/05/2026	22/05/26	Sim	Sim	Não	12,4224%
52	22/06/2026	24/06/26	Sim	Sim	Não	14,1844%
53	20/07/2026	22/07/26	Sim	Sim	Não	16,5289%
54	20/08/2026	24/08/26	Sim	Sim	Não	19,8020%
55	21/09/2026	23/09/26	Sim	Sim	Não	24,6914%
56	20/10/2026	22/10/26	Sim	Sim	Não	32,7869%
57	20/11/2026	24/11/26	Sim	Sim	Não	48,7805%
58	21/12/2026	23/12/26	Sim	Sim	Não	33,3333%
59	20/01/2027	22/01/27	Sim	Sim	Não	50,0000%
60	22/02/2027	24/02/27	Sim	Sim	Não	100,0000%